



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Advocacia Geral

LEI Nº 1.507/PMC/03

PRORROGA O PRAZO DE VENCIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS CONSTANTES DA LEI Nº 469/PMC/93 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, ALTERADA PELAS LEIS Nº 556/PMC/94, 833/PMC/97, 931/PMC/98, 1.024/PMC/99 E 1.298/PMC/01 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo de vencimento para pagamento de Tributos Municipais abaixo especificados, com vencimento em 31/03/03, (por mais 30 trinta) dias:

- Taxa de Fiscalização 200, com vencimento para 30/04/2003;
- Taxa de Horário Especial, com vencimento para 30/04/2003;
- Taxa de Publicidade, com vencimento para 30/04/2003;
- Taxa de Vigilância Sanitária, com vencimento para 30/04/2003;
- Cota Única de IPTU com desconto de 20% para 30/04/2003;
- 1ª Parcela de IPTU com vencimento para 30/04/2003.

§ 1º. As cotas únicas de IPTU com 15% e 10% de desconto terão seus prazos de vencimento prorrogados para os dias 31/05 e 31/06 respectivamente.

§ 2º. A segunda, terceira e quarta parcelas do IPTU terão seus prazos de vencimento prorrogados para os dias 31/05, 30/06 e 31/07 respectivamente.

Art. 2º. Esta lei tem eficácia somente para cobrança no ano exercício de 2003.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Cacoal, 24 de abril de 2003.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

ANDRÉ BONIFÁCIO RAGNINI
Advogado do Município – OAB/RO –1.119